

LEI Nº 6053, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e Mediação Transformativa nas Escolas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ceará, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e Mediação Transformativa nas Escolas, a ser implementado nas unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade promover a cultura de paz, o diálogo, a convivência democrática e a resolução não violenta de conflitos no ambiente escolar, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

**Art. 3º** - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - voluntariedade das partes envolvidas;
- III - diálogo, escuta ativa e corresponsabilização;
- IV - reparação dos danos e restauração dos vínculos;
- V - caráter pedagógico e preventivo das ações;
- VI - promoção dos direitos humanos e da cultura de paz.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa:

- I - implementar práticas restaurativas como metodologia permanente de prevenção e resolução dialogada de conflitos escolares;
- II - capacitar profissionais da educação, estudantes e familiares para atuação como facilitadores de práticas restaurativas e mediadores de conflitos;
- III - reduzir a incidência de violência escolar, bullying, discriminação, racismo, LGBTfobia e demais formas de intolerância;
- IV - promover a responsabilização consciente, priorizando a reparação dos danos causados;
- V - desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia, cooperação, comunicação não violenta e escuta ativa;
- VI - estimular o protagonismo estudantil e a participação democrática;
- VII - contribuir para a redução da evasão escolar relacionada a conflitos e violências.

**Art. 5º** - Para a execução do Programa, poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes práticas:

- I - círculos de construção de paz;
- II - círculos restaurativos;
- III - mediação transformativa;
- IV - diálogo estruturado; V - técnicas de escuta ativa;
- VI - práticas de comunicação não violenta.

**Art. 6º** - A participação nas práticas restaurativas será sempre voluntária, respeitada a autonomia e o consentimento dos envolvidos.

**Parágrafo único.** As práticas restaurativas não substituem as medidas disciplinares previstas na legislação vigente, podendo complementá-las, desde que preservado o caráter educativo.

**Art. 7º** - A coordenação e a execução do Programa caberão à Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar de forma articulada com:

- I - outras secretarias municipais;
- II - o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III - o Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV - a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V - instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá promover capacitações, formações continuadas, palestras, rodas de conversa e demais ações necessárias à implementação do Programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no que couber.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**AUTOR: Vanderlúcio Lopes Pereira.**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 669/2026 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 18 de março de 2026

**Excelentíssimo Senhor  
Glédson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta**

**Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 17 (dezesete) de março do ano em curso:

- OK*
- 1 - Estabelece a desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar doação, sem encargo, de próprio da municipalidade.
  - 2 - Institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e Mediação Transformativa nas Escolas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:0479017  
7351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

*Recebido  
18/03/26  
Cefaucia Melo  
pgm*



**LEI Nº**

**DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e Mediação Transformativa nas Escolas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e Mediação Transformativa nas Escolas, a ser implementado nas unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade promover a cultura de paz, o diálogo, a convivência democrática e a resolução não violenta de conflitos no ambiente escolar, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

**Art. 3º** - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - voluntariedade das partes envolvidas;
- III - diálogo, escuta ativa e corresponsabilização;
- IV - reparação dos danos e restauração dos vínculos;
- V - caráter pedagógico e preventivo das ações;
- VI - promoção dos direitos humanos e da cultura de paz.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa:

- I - implementar práticas restaurativas como metodologia permanente de prevenção e resolução dialogada de conflitos escolares;
- II - capacitar profissionais da educação, estudantes e familiares para atuação como facilitadores de práticas restaurativas e mediadores de conflitos;
- III - reduzir a incidência de violência escolar, bullying, discriminação, racismo, LGB-Tfobia e demais formas de intolerância;
- IV - promover a responsabilização consciente, priorizando a reparação dos danos causados;
- V - desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia, cooperação, comunicação não violenta e escuta ativa;

VI - estimular o protagonismo estudantil e a participação democrática;

VII - contribuir para a redução da evasão escolar relacionada a conflitos e violências.

**Art. 5º** - Para a execução do Programa, poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes práticas:

- I - círculos de construção de paz;
- II - círculos restaurativos;
- III - mediação transformativa;
- IV - diálogo estruturado; V - técnicas de escuta ativa;
- VI - práticas de comunicação não violenta.

**Art. 6º** - A participação nas práticas restaurativas será sempre voluntária, respeitada a autonomia e o consentimento dos envolvidos.

**Parágrafo único.** As práticas restaurativas não substituem as medidas disciplinares previstas na legislação vigente, podendo complementá-las, desde que preservado o caráter educativo.

**Art. 7º** - A coordenação e a execução do Programa caberão à Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar de forma articulada com:

- I - outras secretarias municipais;
- II - o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III - o Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV - a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V - instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá promover capacitações, formações continuadas, palestras, rodas de conversa e demais ações necessárias à implementação do Programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:0479017  
7351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**AUTOR:** Vanderlúcio Lopes Pereira.